

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/0000211

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO 2022-2023

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais da Empresa Prestadora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável (designadamente, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código do Trabalho, e regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho previsto na Lei nº 102/2009, de 10 de setembro), no Caderno de Encargos ou nas cláusulas

contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigação de prestar de forma integrada os seguintes serviços:

a) **Saúde no Trabalho**

- i. Identificar as necessidades de realização dos exames médicos nos termos da lei, anualmente, para trabalhadores em idade, igual ou inferior a 18 anos e igual ou superior a 50 anos ou bienalmente para os trabalhadores com idades compreendidas entre os 18 e os 50 anos abrangidos.
- ii. Emissão de fichas de aptidão dos trabalhadores pelos Médicos do Trabalho;
- iii. Colaborar na definição de medidas/estratégias de prevenção, tratamento e controlo do ponto de vista de Saúde dos trabalhadores, onde se inclui a ergonomia;
- iv. Trabalhar em colaboração com a área de Segurança do Trabalho;
- v. Seguir /acompanhar situações de baixas médicas decorrentes de AT e manter contacto com a equipa médica da seguradora;
- vi. Prestar apoio às chefias, técnicos de SST no sentido de clarificar os eventuais Aptos Condicionados;
- vii. Deslocar-se aos Postos de Trabalho para trabalhar em equipa na análise das tarefas que o trabalhador pode ou não fazer associado a condicionantes;
- viii. Ter uma ação pró-ativa e propor programas de vigilância da saúde dos trabalhadores (protocolo de vigilância médica);
- ix. Colaborar na definição e realização de ações de promoção de saúde sempre que solicitado, o que poderá incluir ações de informação/formação/sensibilização;
- x. Controlo do Plano de Vacinação;
- xi. Realizar Estudos epidemiológicos e de absentismo;
- xii. Desenvolver programas de saúde;
- xiii. Gestão na solução de problemas de saúde que afetem o desempenho de empregados e interagir na readaptação profissional;
- xiv. Assessorar a gestão nas questões jurídicas no âmbito médico;
- xv. Avaliação de riscos ocupacionais, colaborando ativamente com a área de Segurança e Saúde do Trabalho.
- xvi. Realizar de visitas a locais de trabalho e fazer acompanhamento de atividades, identificando as inadequações e fatores de risco à saúde dos funcionários. Utilizar as ferramentas de análise ergonómica e seus princípios, visando a melhoria dos diversos postos e processos de trabalho;
- xvii. Identificar os requisitos de saúde na montagem do perfil profissional de cada função e cargo;
- xviii. Elaborar normas, procedimentos e regulamentos internos de saúde, especialmente, a ocupacional;
- xix. Colaborar com o Médico de Família/Curativa no que concerne ao tratamento de doenças detetadas;

- xx. Reunir semestral/anual do médico coordenador com a equipa de RH do Instituto de Informática, I.P.

b) Medicina Curativa

- i. Consulta disponibilizada periodicamente aos trabalhadores, mediante prévia inscrição;
- ii. O Médico de Medicina Curativa terá como tempo de afetação 234 horas até 31/12/2023;
- iii. O serviço será prestado presencialmente da sede do II, IP no Taguspark e por teleconsulta para as restantes localidades.

c) Serviços de Segurança no Trabalho, nos seguintes termos:

- i. Desenvolver sistemas e metodologias de prevenção e proteção, no âmbito dos riscos profissionais, com vista à obtenção de níveis adequados de segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção os fatores de risco e os trabalhadores;
- ii. Assegurar a integridade física e mental dos trabalhadores através da identificação e proposta de implementação de medidas corretivas (técnicas e organizacionais) que permitam estabelecer e manter adequadas condições de trabalho;
- iii. Transmitir informação necessária à tomada de decisão do Instituto de Informática, I.P. para estabelecimento e desenvolvimento de programas de atuação relativos às medidas preventivas a adotar para prevenir os riscos profissionais;
- iv. Intervir, enquanto órgão consultivo, na definição e/ou avaliação das condições técnicas, nos processos de conceção, instalação, exploração e manutenção, das instalações, equipamentos e matérias-primas.
- v. Informar os trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos recomendando medidas de proteção e prevenção adequadas a cada risco e métodos e técnicas de trabalho utilizadas na sua atividade diária.

Para atingir os objetivos de Segurança no Trabalho deverão desenvolver-se as seguintes atividades:

- i. Realização anual da identificação de perigos e avaliação de riscos (IPAR), elaborando os respetivos relatórios;
- ii. Desenvolver ações de informação e de formação no âmbito da SHT; organizar e atualizar os resultados das avaliações de riscos;
- iii. Identificar as necessidades de sinalização de segurança nos locais/postos de trabalho;
- iv. Realizar a Consulta aos trabalhadores no âmbito da segurança e saúde no trabalho, através de inquérito On-Line, nos termos do artigo 18º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro;
- v. Realizar a Avaliação de Riscos Psicossociais, através de inquérito On-line, de acordo com o artigo 15º da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro;
- vi. Realização de Avaliação de Qualidade do Ar interior, nas instalações da Instituto de Informática, I.P;

- vii. Verificar a observância da regulamentação aplicável, normas internas e medidas de prevenção, nos locais de trabalho;
- viii. Identificar os locais de trabalho e colaboradores que deverão ser sujeitos a estudo e avaliação específicos no âmbito da relação homem / ambiente de trabalho, bem como o âmbito e os objetivos a atingir por esses estudos;

d) **Formação**

Ação de formação em Segurança e Saúde no Trabalho, para o total dos trabalhadores constante do Anexo II.

2. No âmbito do cumprimento da alínea c) do número anterior, a **Empresa Prestadora** entregará os seguintes documentos:

- a) Carta de riscos, relatório iluminância e relatório do ambiente térmico relativos ao ambiente de trabalho, incluindo postos de trabalho;
- b) Documento com a verificação da aptidão em relação a cada trabalhador que sofra acidente de trabalho ou doença profissional

3. A **Empresa Prestadora** obriga-se a, designadamente, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Os serviços a prestar implicam a responsabilidade pela organização e funcionamento das atividades de proteção, promoção e vigilância da saúde, de acordo com a legislação vigente.

5. À **Empresa Prestadora** competirá organizar, de forma integrada, e assegurar, sob a sua direção técnica:

- a) O funcionamento do Serviço de Segurança-e saúde no trabalho cumprindo os objetivos e atividades principais previstas nos termos da legislação em vigor.
- b) Tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e saúde dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Prazos de Prestação dos serviços

1. Os serviços mencionados nas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 3º, serão realizados nos prazos constantes de programa de atividades, a acordar entre as partes no primeiro mês de execução do contrato.

2. As consultas de medicina curativa serão realizadas quinzenalmente, das 9, 30 h. às 12, 30 horas, em dias fixados por acordo entre as partes no âmbito do programa de atividades.

3. A Empresa Prestadora apresenta, até ao dia 10 do mês seguinte, um relatório de execução, indicando os serviços realizados no mês respetivo, o local e o número de trabalhadores abrangidos.

4. Após o término de cada ano civil, a Empresa Prestadora apresenta, até ao dia 20 do mês seguinte, um relatório de atividades nomeadamente com os principais riscos profissionais identificados, as ações implementadas para os minimizar, as avaliações de risco realizadas, um ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos trabalhadores, o resultado da análise e acompanhamento das participações de acidente de trabalho e doenças profissionais, os resultados de ações preventivas e corretivas implementadas.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.
2. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias;
3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 6.º

Exigência de Qualidade

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, éticas e deontológicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio da saúde e segurança no trabalho.

Artigo 7.º

Local de Prestação dos Serviços

1. Os serviços mencionados na alínea a) e c) do nº 1 do artigo 3º, serão realizados na Sede do **Contraente Público** e em clínicas indicadas pela **Empresa Prestadora** nas cidades mencionadas no Anexo II.
2. Os serviços referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 3º serão prestados na Sede do **Contraente Público**.

Artigo 8.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações da sua sede, para a realização dos serviços necessários ao cumprimento do presente contrato;
2. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as

determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

SUBSECÇÃO II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 9.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
5. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo III** do presente caderno de encargos;
6. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

Artigo 10.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 11.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base máximo é de **58 993,00 EUR** (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e três euros), distribuído pelas seguintes parcelas:
 - a) 30 731,00 EUR, isento de IVA, para os serviços de saúde no trabalho;
 - b) 13 572,00 EUR, isento de IVA, para os serviços de medicina curativa;
 - c) 11 884,00 EUR, a que acresce IVA, para os serviços de segurança no trabalho e;
 - d) 2 806,00 EUR, a que acresce IVA, para os serviços de formação.

ARTIGO 12.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização e aceitação das tarefas a desenvolver pela **Empresa Prestadora**, incluindo os relatórios e avaliações referidas na alínea c) do nº 1 e nº 2 do artigo 3º do caderno de encargos.
3. O pagamento do preço será efetuado, da seguinte forma:
 - a) Mensalmente, mediante a apresentação pela **Empresa Prestadora** da medição dos serviços executados mencionados nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º, de acordo com o registo de atividades e indicando os recursos e o tempo afetos, a qual será comunicada ao **Contraente Público** para validação prévia à emissão da respetiva fatura.
 - b) Pagamento da parcela referente aos serviços mencionados na alínea c) do nº 1 do artigo 3º com a conclusão, sem prejuízo do disposto no nº 2 anterior.

4. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de pedido e do compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III **Incumprimento**

Artigo 13.º

RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo atraso nas prestações fixadas nos termos do artigo 4º, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, no montante de 50,00 Euros por dia;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 - a. Quando, durante a vigência do contrato, a mora na prestação dos serviços ultrapassar **15 dias**, seguidos ou interpolados;
 - b. Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 9.º do caderno de encargos.
 - c. Quando o total acumulado das penalidades previstas no nº 1 do presente artigo excederem 10% do valor do preço contratual.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Entidade Prestadora** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 14.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

ARTIGO 15.º

TRABALHADORES

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 17.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios serão resolvidos no foro competente da sede do **Contraente Público**, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

CODIGO DE CONDUTA

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência

ARTIGO 19.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "factoring" carece de autorização do **Contraente Público**.

ARTIGO 20.º

PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do presente contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **anexo IV**.

ARTIGO 21.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Os serviços de saúde no trabalho englobam os seguintes exames:

1) Exames médicos genéricos objetivos

1.1. Biometria

- Altura
- Peso
- Medição da tensão arterial
- Avaliação cardiopulmonar
- Avaliação da pele, mucosas, cabeça, tronco, pescoço e avaliação abdominal
- Avaliação sumária da acuidade visual

2) Exames complementares de Diagnóstico

2.1. Análises clínicas:

- Hemograma
- Plaquetas
- Velocidade de sedimentação
- Glicémia
- Colesterol total
- Urina tipo II

3) Exames complementares de Diagnóstico

- Eletrocardiograma em repouso*;
- Rastreio Oftalmológico*;

* O contraente público não dispõe nas suas instalações dos equipamentos necessários para proceder ao eletrocardiograma e rastreio oftalmológico.

ANEXO II

a) Distribuição de Trabalhadores por localização dos postos de trabalho e por idade:

Estabelecimento	Morada	Nº Total Trab.	Nº Trab. => 50 anos
Sede	Tagus Park	191	78
Aveiro	Rua Dr. Alberto Soares Machado	3	1
Beja	Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, n.º 25	3	0
Braga	Praça da Justiça	4	3
Bragança	Av. General Humberto Delgado	3	2
Castelo Branco	Rua da Carapalha, n.º 2 – A	5	2
Coimbra	Rua Abel Dias Urbano, n.º 2 - R/C	6	2
Évora	Rua do Ferragial do Poço, n.º 22	3	0
Guarda	Av. Coronel Orlindo de Carvalho	1	0
Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, n.º 35	4	1
Leiria	Largo da República, n.º 3	3	0
Lisboa	Av. 5 de outubro, 175	17	11
Portalegre	Praça João Paulo II, n.º 7	2	1
Portimão		1	1
Porto	Rua António Patrício, n.º 262	15	9
Santarém	Largo do Milagre, 49/51 – Apartado 28	2	2
Setúbal	Praça da República	3	2
Sines		1	0
Viana do Castelo	Rua da Bandeira, 600	1	1
Vila Real	Rua D. Pedro de Castro, n.º 110 – Apartado 208	2	0
Viseu	Av. Dr. António José Almeida, n.º 35	2	1
Total		272	117

b) Total estimado: 272 trabalhadores

ANEXO III

Compromisso de confidencialidade

3001/22/0000211

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O Il, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O Il, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O Il, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao Il, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao Il, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do Il, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2.^a

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO IV Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de responsável pelo tratamento, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.
- É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho 2022-2023**.

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:

- Todos os dados de saúde decorrentes dos serviços prestados constantes no nº1 do artigo 3º do caderno de encargos;
- Nome completo, data de nascimento, data de admissão no **Contraente Público**, sexo, contacto telefónico institucional (extensão), endereço de e-mail institucional, morada do local de trabalho.

Cláusula Terceira

Responsável pelo tratamento e Subcontratante

No âmbito do presente Acordo, o **Contraente Público**, é responsável pelo tratamento, e a **Empresa Prestadora** é subcontratante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações do Subcontratante

Constituem obrigações do Subcontratante:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.^a;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Garantir, em conjunto com o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.
- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do nº 4 do artigo 10º do caderno de encargos;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do contrato de **aquisição de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho 2022-2023**.